



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 046

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2021: "Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação automática de matrícula, para fusão dos anos letivos 2020/2021 (Continuum curricular) e nova matrícula para os públicos alvos da Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e transferência de estudantes entre escolas da Rede Pública Municipal do Ensino."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.poco.es.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AE76ED5A75-638C285255-33083F9667-AB16E886AA



Poções, 24 de Fevereiro de 2021.

Portaria Nº. 01/2021

“Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação automática de matrícula, para fusão dos anos letivos 2020/2021 (Continuum curricular) e nova matrícula para os públicos alvos da Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e transferência de estudantes entre escolas da Rede Pública Municipal do Ensino”.

A Secretaria da Educação do Município de Poções - BA, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação do processo de matrícula para o ano letivo de 2020/2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9394/96;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, que configura período emergencial em Saúde Pública Mundial, decorrente da infecção da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de Fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselho Municipal de Educação (CME), que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das escolas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º – A matrícula da Rede Municipal, por determinação da Exma. Sra. Irenilda Cunha de Magalhães, será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB), para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§1º – Os estudantes pertencentes à Unidade Escolar, que estejam com matrícula regular no ano de 2020, considerar-se-ão automaticamente matriculados, não havendo necessidade do comparecimento presencial do/a estudante e dos pais

Secretaria Municipal de Educação de Poções (SMEP)
Praça Benjamin Constant, s/n, Centro, Poções, Bahia, CEP: 45260-000
smepocoes@gmail.com



e/ou responsáveis;

§2º – As matrículas dos estudantes novos da Educação Infantil e Ensino Fundamental serão realizados a partir de **25 de Fevereiro de 2021**;

§3º – No ato da matrícula para os estudantes novos ou transferidos serão necessários os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) ou declaração;
- II. Certidão de Nascimento (xerox) ou carteira de identidade(xerox);
- III. 02 (duas) fotos 3x4;
- IV. Comprovante de Residência(xerox);
- V. Cartão do SUS (xerox) ou Cartão do Plano de Saúde(xerox);
- VI. CPF para alunos do Ensino Fundamental.

§4º – Será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas Unidades Escolares uma declaração provisória com prazo máximo de 60 dias para efeito de matrícula, quando será entregue o Histórico Escolar definitivo.

§5º – A matrícula do estudante transferido só se efetivará após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Havendo irregularidade deverá o estabelecimento notificar os pais e/ou responsável pelo estudante para promover a regularização num prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento da matrícula.

Art. 2º – Da matrícula na Educação Infantil:

- I. Creche Escola: Crianças na faixa etária de 03 a 05 anos (havendo vaga, poderá ser matriculadas crianças com 02 anos completos).
- II. Pré-escola: Crianças na faixa etária de 04 a 05anos.

Art. 3º – Determinar que os estudantes da Educação Infantil (grupo 03 – 03 anos), (grupo 04 – 04 anos), (grupo 05 – 05 anos), completos ou a completar até 31 de março de 2021, serão matriculados neste nível de ensino.

Art. 4º – Determinar que o estudante na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021, será matriculado no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e/ou vespertino, no 1º ano do Ciclo de Alfabetização.

Art. 5º – No ato da matrícula o estudante maior de 18 anos ou seu responsável, maior de 18 anos, assinará o Termo de Compromisso comprometendo-se a zelar e preservar o Patrimônio Escolar: prédios, muros, sanitários, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo a escola de quaisquer danos que venha causar.

Art. 6º – Fica estabelecido que, no dia 23 de Dezembro de 2021, todas as Atas das Unidades Escolares deverão ser entregues ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 7º – Estabelecer o Calendário Escolar para o ano de 2020/2021 com a carga horária mínima de 1.600 horas, distribuídas em 316 dias de efetivo trabalho escolar, em sistema remoto, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação.

§ 1º – As peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde pública, deverão ser consideradas no Calendário Escolar *Continuum* 2020/2021 por meio de proposta da escola enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 316 dias letivos e a carga horária legal integrante dos currículos.

§ 2º – As Unidades Escolares ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar *Continuum* 2020/2021 para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

Art. 8º – Fica determinado que até 30 de abril de 2021, as Unidades Escolares deverão encaminhar ao Departamento Administrativo da SMEP os registros de novas matrículas para 2021.

Art. 9º – Definir que os critérios para formação das turmas nos seus respectivos anos de escolaridade estejam compatíveis com a proposta pedagógica de cada Unidade Escolar e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação, no Calendário Escolar *Continuum* 2020/2021, a seguir:

- I. A Educação Infantil, em nível de Creche Escola, atenderá alunos de 3 a 5 anos (a completar até o dia 31/03/2021, previsto no calendário escolar do respectivo sistema de ensino), tendo em classe no mínimo 20 e no máximo 24 alunos por turma;
- II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 a 5 anos (a completar até o dia 31/03/2021, tendo em classes 20 a 24 alunos (Grupo 04) e 20 a 26 alunos (Grupo 05) por turma;
- III. O Ensino Fundamental, 1º ano (Ciclo de alfabetização), atenderá alunos de 6 anos, tendo em classe no mínimo 25 alunos e no máximo 28 alunos por turma;
- IV. O Ensino Fundamental, 2º e 3º ano (Ciclo de alfabetização), atenderá alunos de 07 e 08 anos, tendo em classe no mínimo 25 alunos e no máximo 30 alunos por turma;
- V. As classes de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, atenderá em classe, no mínimo 30 alunos e no máximo 35 alunos por turma;
- VI. As classes de 6º ano ao a 9º ano do Ensino Fundamental atenderá no mínimo 35 alunos e no máximo 40 alunos por turma;
- VII. O Ensino Fundamental na modalidade EJA – anos iniciais (Eixo 1 – correspondente a alfabetização, Eixo 2 – correspondentes aos 1º/2º anos e Eixo 3 – correspondente aos 3º/4º) – terá em classe no mínimo 25 e no máximo 30 alunos;
- VIII. O Ensino Fundamental na modalidade EJA – anos finais (5ª/6ª e 7ª/8ª) – terá em classe no mínimo 30 e no máximo 40 alunos;
- IX. Para efeito de formação e turmas das unidades de ensino, deverá levar



em consideração faixas etárias mais próximas possíveis.

Parágrafo Único – Para atender a realidade do Ensino Rural, o limite mínimo é de 25 alunos por turma. Não atingindo o número mínimo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação o estudo de cada caso e as providências necessárias.

Art. 10º – As classes de Educação Infantil terão jornada diária mínima de 4 horas em cada turno, em sistema de ensino remoto.

Art.11º – As Unidades Escolares do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano terão jornada mínima de 06 horas diárias, nos meses de março a junho de 2021, e de 05 horas diárias, nos meses de julho a dezembro, em sistema de ensino remoto, exigindo-se atividades síncronas e assíncronas (4 horas diárias) e atividades de sensibilização e planejamento (1 a 2 horas diárias) dirigidas pelos professores.

I. No Ensino Fundamental, o ciclo de alfabetização (1º, 2º e 3º ano) deverá está pautado na unidocência;

II. As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão oferecidas sob a forma de atividades conforme está definido nas Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

III. As áreas do conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental serão tratadas como disciplinas.

Art. 12º – Na elaboração do horário escolar 2020/2021, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares na Escola – AC para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do professor.

I. A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo Diretor em ata e folha de presença.

II. O dia e a hora do AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão definidos pela Direção e/ou Coordenação da SMEP.

III. O horário escolar será organizado com a devida antecedência para ser apresentado aos professores pela Gestão Escolar.

IV. O horário de AC deve ser organizado por área de conhecimento, podendo ser assim distribuída:

Área I	Área II	Área III
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Inglesa	Ciências	História
Artes	Geometria	Cultura Afro, Africana e Baiana
Redação		Gestão Ambiental
Ed. Física		



Art. 13º – Fica assegurado ao estudante de Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, avaliação processual, contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa de desempenhos, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período letivo.

§1º – Para os estudantes concluintes de 5º e 9º ano serão avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de sua unidade escolar, a ser instituída em Portaria posterior da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - Da matrícula dos estudantes público alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, as escolas que integram a rede municipal de ensino, com a colaboração da Secretaria de Educação Municipal – SEMP, deverão:

- I. Garantir a efetivação da matrícula dos estudantes especiais;
- II. Organizar-se para o atendimento dos estudantes especiais, de modo a promover condições necessárias a uma educação de qualidade;
- III. Propiciar a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, que deve ter início na Educação Infantil ou em qualquer etapa da escolaridade em que se fizer necessária;
- IV. A organização das turmas deverá ser concretizada por grupos de idade, devendo no ato da matrícula viabilizar o agrupamento do estudante especial com seus pares etários. Se não iguais, deverá ser o mais próximo possível, não além ou aquém de dois anos de diferença;
- V. Realizar a distribuição ponderada dos alunos da Educação Especial, pelas classes da etapa escolar em que forem classificados, buscando a adequação, considerando a idade e série/ano, tendo limite de 02 (dois) estudantes especiais. Quando 01 (um) apresentar-se com grande comprometimento sensorial, físico ou mental, combinar-se-á na mesma classe com 01 (um) aluno com Transtorno de Aprendizagem sem hiperatividade, e/ou discente que já está com medicação compensada e pedagogicamente organizados;
- VI. Propor flexibilizações curriculares que atendam metodologias de ensino diversificadas, bem como recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da Educação Especial, de acordo com o estabelecimento do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VII. Garantir, sempre que necessário, a presença de monitores em atuação colaborativa com o professor da classe regular, para atendimento individual ou não, no caso de estudantes que possuem Deficiência Intelectual e/ou Múltipla com graves comprometimentos motores e/ou comorbidades (a exemplo: discentes que possuem Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Paralisia Cerebral ou outro CID que comprometa a independência ou ainda que utilizam aparelhos, equipamentos, sondas e outros dispositivos prescritos por profissional da medicina);
- VIII. Oferecer sustentabilidade ao processo escolar, por meio de aprendizagem

Secretaria Municipal de Educação de Poções (SMEP)
Praça Benjamin Constant, s/n, Centro, Poções, Bahia, CEP: 45260-000
smepocoes@gmail.com



cooperativa em sala de aula, trabalho em grupo na escola e construção de redes de apoio com efetiva participação da família e de outros segmentos da comunidade;

- IX. Propor várias linguagens no contexto artístico e cultural;
- X. Garantir apoios pedagógicos, tais como:
- a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
 - b) Atendimento Educacional Especializado - AEE em sala de recursos na escola em que o aluno frequenta, em outras escolas em que são ofertados o AEE ou no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEEP, se apresentar Deficiência Intelectual e Múltipla ou Transtorno de Aprendizagem, no contraturno de sua frequência na sala regular para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares;
- XI. Atendimento itinerante pelo monitor que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, auxiliará os estudantes que não precisam de monitoramento o tempo inteiro, mas necessita de algum tipo de orientação para realizar atividades pedagógicas propostas (a exemplo: discentes que possuem Transtorno de Aprendizagem sem hiperatividade, estudantes que não apresentam comprometimentos motores e/ou comorbidades, estudantes que já estão com medicação compensada e pedagogicamente organizados);
- XII. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional deverá assegurar os direitos e as estratégias de ensino inclusivas de aprendizagem, como adaptação curricular, o trabalho com a diversidade, bem como os recursos pedagógicos, promovendo mudanças atitudinais, procedimentais e conceituais;
- XIII. O estudante público alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que, por diferentes motivos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de educação de jovens e adultos, prioritariamente, no turno diurno;
- XIV. Ao final de cada ano letivo, no âmbito de cada Unidade Escolar, deverá ser formada uma comissão de avaliação que contemple a participação dos segmentos: direção, coordenação pedagógica, professores, monitor e todos os profissionais envolvidos no processo escolar dos alunos com deficiência para organização do relatório-síntese, com base no relatório contínuo e permanente, com o intuito de determinar o avanço ou a conservação na série/ano;
- XV. O histórico escolar deverá conter a observação de adaptação curricular com relatório descritivo em anexo;
- XVI. O direito de uso de imagem na rede social utilizada pela Unidade Escolar ou Semp deverá ser autorizada ou não pelos pais ou responsáveis pelo estudante, no ato da matrícula;
- XVII. Os estudantes, que possuem laudo médico, os pais ou responsáveis deverão informar a Unidade Escolar no ato da matrícula.



Art. 15º – Fica determinado que os professores manterão atualizados os diários de classe com registro das atividades e avaliações desenvolvidas, entregando a secretaria da UnidadeEscolar.

Art. 16º – Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e Corpo Docente deverão ficar cientes dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 17º - Os casos omissos nessa portaria serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Poções.

Art. 18º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poções, 24 de Fevereiro de 2021.

Dirani Cunha Porto Fagundes
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Poções (SMEP)
Praça Benjamin Constant, s/n, Centro, Poções, Bahia, CEP: 45260-000
smepoco.es@gmail.com